

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.085.037-4

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.085.099-4

PARECER CEE/CEIF N.º 99/25

APROVADO EM 12/03/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO GETÚLIO VARGAS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão de interesse da Escola Estadual do Campo Getúlio Vargas – Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasília, n.º 193, município de Engenheiro Beltrão, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem Relatório Circunstanciados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.085.037-4 e N.º 22.085.099-4

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu os Pareceres Técnicos, favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/Pr em 19/02/24 e retornou a este Conselho em 27/11/24.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados contendo as seguintes informações:

**Sala da Direção** - É um espaço compartilhado com a secretaria e a pedagoga.

[...]

A Escola possui 05 salas de aula, porém no momento está utilizando somente duas, devido a escola ofertar multianos [...]

**Biblioteca** – Espaço compartilhado com a sala dos professores [...]

**Laboratório de Ciências** – A escola não dispõe desse laboratório, porém realizam as atividades práticas de ciências em diversos espaços [...]

**Instalações Sanitárias** – Possui sanitários masculino e feminino para alunos, professores e funcionários... porém não disponibilizam banheiro com acessibilidade.

A **sala dos professores** é um espaço compartilhado com a biblioteca [...]

**Espaço para Educação Física** – A Instituição não possui quadra de esportes coberta, a que existe se encontra em condições precárias, as atividades físicas são desenvolvidas de acordo com o plano de aula do professor, a escola utiliza uma quadra coberta da comunidade que fica limítrofe da escola.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.085.037-4 e N.º 22.085.099-4

Dessa forma, o processo foi convertido em diligência em 19/08/24. Retornou a este Conselho, em 27/11/24 com as seguintes informações:

**- Relatório Circunstanciado Complementar do NRE de Campo Mourão.**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO COMPLEMENTAR**

**Assunto:** Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica e Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

**Escola:** Escola Estadual do Campo Getúlio Vargas – Ensino Fundamental.

**Protocolo digital** N° 22.085.037-4 (Renovação do Credenciamento).

**Protocolo digital** N°22.085.099-4 (Renovação do Reconhecimento Ensino Fundamental).

De acordo com a solicitação para atendimento de ressalvas do Conselho Estadual de Educação, quanto ao curso passamos a informar:

A Escola Estadual do Campo Getúlio vargas, conta na data de hoje com 22 alunos matriculados e frequentando as aulas no Ensino Fundamental – Anos Finais, o atendimento é feito multisseriado aos alunos, portanto utilizando duas salas de aulas no período matutino. O espaço físico da escola é utilizado em dualidade com o município de Engenheiro Beltrão.

No período vespertino, funciona a Escola Municipal Irmã Dulce, o prédio é conta com 5 salas de aulas que são utilizadas pela escola do município. O distrito de Figueira D'Oeste fica distante 12 Km da sede do município e conta com aproximadamente 500 habitantes. No distrito só há um prédio escolar que atende toda a comunidade local, são ofertados o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.

As atividades de Educação Física são realizadas de acordo com o planejamento do professor e são realizadas na quadra poliesportiva da comunidade que fica no limítrofe com o prédio da escola, como pode ser observado na foto abaixo.

Com relação à exigência do Laboratório de Ciências a direção da escola protocolou 22.747.249-9 a solicitação de adequação do espaço pedagógico da escola com a divisão do laboratório de informática em dois ambientes, e adequando esse espaço para o laboratório de ciências. A escola conta com equipamentos, vidrarias, reagentes e uma série de materiais desse ambiente pedagógico do laboratório de ciências, onde aguarda parecer do CPOE (Coordenação de Planejamento de Obras Escolares), para regularização do espaço físico que contemple os dois laboratórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.085.037-4 e N.º 22.085.099-4

**- Manifestação da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/Seed:**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR**

**DE:** SEED/DPGE/DPR/ Coordenação de Planejamento de Obras Escolares

**PARA:** SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Com relação ao solicitado, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares (CPOE), do Departamento de Planejamento da Rede (DPR), informa que o Termo de Acordo a ser efetivado entre a SEED/PR e o CEE/PR, bem como o cronograma de implantação de Laboratórios físicos de Ciências, constam do protocolo nº 22.030.980-0.

Retornamos o protocolado à SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.085.037-4 e N.º 22.085.099-4

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2034.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para a renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que aprovou o Termo de Acordo e seu anexo, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária tem prazo vigente até 06/05/25 e o Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será inferior a cinco anos, em virtude da falta de atendimento às normas de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.085.037-4 e N.º 22.085.099-4

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
Escola Estadual do Campo Getúlio Vargas – EF	Engenheiro Beltrão/ Campo Mourão	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29</b>	<b>Prazo: 4 anos De 01/01/25 a 31/12/28</b>

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo;

c) atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.085.037-4 e N.º 22.085.099-4

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício